CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 206/89 Reautuado em
INTERESSADA(O): Escola Superior de Educação Física de Jundiaí
ASSUNTO : Relatório Anual de 1989
RELATOR : Consº Nicolau Tortamano

PARECER CEE Nº 838/90 CTG "D" APROVADO EM 10/10/90
COMUNICADO AO PLENO EM 17/10/90

1. HISTÓRICO:

A Escola Superior de Educação Física de Jundiaí encaminhou o Relatório Anual das atividades desenvolvidas em 1989, em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE nº 2/75.

2. APRECIAÇÃO:

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem, por atender aos quesitos normativos do CEE eaos ditames regimentais.

As atividades se desenvolveram normalmente,respeitando os termos do respectivo Calendário Escolar, devidamente aprovado em época oportuna quando previa 203 dias lctivos anuais e aulas com 50 minutos de duração, dispostos no "horário das aulas" - quadro semanal de atividades, periodicamente verificado pela AT/CEE.

A Escola Superior de Educação Física de Jundiaí desenvolveu suas atividades nesse período com 30 professores e 310 alunos matriculados no(s) curso.(s) que manteve, a saber :

	Diurno	Noturno
1ª série	65	60
2ª série	50	47
3ª série	42	46

3. CONCLUSÃO:

Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1989 da(o) Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, sem prejuízo de eventuais veriiações que se fizer necessárias.

São Paulo, 29 de agosto de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Nicolau Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua , Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,cm 10.10.90

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente